



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 485/2021

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 276/2021”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



COMPLEXO HOSPITALAR
Santa Casa de Misericórdia

Ofício.212/2021 DG

Sant'Ana do Livramento-RS, 20 de Março de 2021

Ilmo. Sr.:

Matheus Borges Medina

Secretário Municipal de Administração

N/C

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	409
ENTRADA EM	21.5.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Referente: Pedido de Informação nº276/2021, Solicitação do Vereador Enrique Civeira.

Senhor Secretário:

Na oportunidade ao cumprimentarmos respeitosamente, vimos pelo presente acusar o recebimento do ofício PM SA OF Nº437/2021, da Câmara de Vereadores.

Em resposta ao primeiro pedido de informação, referimos que o vínculo do Gestor Hospitalar com este nosocômio se dá através de pessoa jurídica.

Referente a resposta do segundo item solicitado, o contrato de prestação de serviços está no anexo.

Assim cumprindo com o que nos foi solicitado, temos a certeza de poder contar com o apoio, pois cremos que a união de esforços é primordial para vencermos os desafios que vivemos neste momento.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos mantemos a disposição.

Atenciosamente.


Leda Marisa da Silva dos Santos

Diretora Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

SANTA CASADE MISERICÓRDIA, com sede na Rua Manduca Rodrigues, 295, Santana do Livramento - RS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 96.039.581.0001-44, neste ato representado pela Sr^a. Leda Marisa da Silva dos Santos, brasileira, solteira, Funcionaria Publica Estadual aposentada, Carteira de Identidade nº 1033952582, C.P.F. nº 426.778.230-04, Diretora Geral da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento.

CONTRATADA

ARM serviços, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.132.760/0001-49, com sede na Rua Bento Rosa, 132, Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo Sr. Abilio Rodrigues Machado, brasileiro, casado, Gestor Hospitalar, carteira de identidade nº 5083865898 e C.P.F. nº 001.826.030-67.

TÍTULO I

MOTIVAÇÕES QUE ANIMAM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Considerando a necessidade do **CONTRATANTE** em efetuar o controle efetivo dos processos administrativos internos, visando o correto funcionamento das atividades médico hospitalares.

Considerando que o **CONTRATANTE** vê, na **CONTRATADA**, o conjunto de atributos capazes de fazê-lo efetivamente cumprir com a relevante tarefa fiscalizar os processos administrativos internos, sendo que essa se considera apta a realizar semelhantes atividades;

As partes de comum acordo resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas, condições gerais e forma de pagamento descritas a seguir.

TÍTULO II

CLÁUSULAS AJUSTADAS

CAPÍTULO I

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço contínuo mensal de fiscalização e controle dos processos administrativos ordinários e extraordinários, a ser desenvolvido na sede do **CONTRATANTE** ou no local em que este indicar.

CAPÍTULO II

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA CONTRATANTE

- I. Em contrapartida aos serviços referidos no Capítulo I, acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), com vencimento mensal no dia 08 de cada mês.
- II. O valor mensal será pago após a emissão de nota fiscal da **CONTRATADA**, na qual deverá constar os respectivos encargos e tributos incidentes.

CAPÍTULO III

AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES

SEÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III. Para a consecução do objeto do presente Instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - a. Fornecer acesso aos setores do hospital, observadas as normas sanitárias em vigência, a **CONTRATADA**
 - b. Permitir acesso a documentação do hospital, salvo as que contenham informações privadas dos pacientes.
 - c. Efetuar o reembolso de despesas decorrentes estadia, alimentação e deslocamento da **CONTRATADA** fora da Cidade de Santana do Livramento-RS em razão da consecução do presente Instrumento, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

Seção II

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- IV. Para a consecução do objeto do presente Instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a. Efetuar a controle e a fiscalização dos processos administrativos internos, visando o efetivo cumprimento dos cronogramas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
 - b. Orientar de forma verbal e por escrito as pessoas envolvidas nos processos administrativos internos quanto a forma que devem proceder e os prazos que devem seguir.
 - c. Apresentar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
 - d. Comunicar ao Contratante, imediatamente, nos casos de verificação de possíveis danos ao nome da instituição, funcionários e, principalmente, aos pacientes e seus acompanhantes.
 - e. Comunicar ao contratante o descumprimento de prazos das atividades fiscalizadas, mediante documento formal, o qual deverá constar a atividade fiscalizada, os procedimentos adotados e o nome dos responsáveis.
 - f. Estar presente em reuniões e locais previamente agendados pela **CONTRATANTE**, nos termos dos itens anteriores;

CAPÍTULO IV

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- V. Tendo em conta a natureza das atividades, de cunho liberal e especializada, realizadas pela **CONTRATADA** e a da prestação dos serviços acordada no presente Instrumento, inexistente qualquer vínculo de subordinação ou hierarquia entre o profissional daquele e os do **CONTRATANTE**, pelo que inexistente vínculo empregatício entre os mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

- VI. O presente contrato vigorará por 46 meses, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, por meio de aditivo contratual.
- VII. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, as quais ficam liberadas de quaisquer ônus, multa ou penalidade daí decorrente,



bastando para tanto que seja comunicada a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

VIII. Na hipótese de rescisão contratual, tanto por iniciativa da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**, fica assegurado o pagamento dos valores previstos no inciso I do Capítulo II, até a data da efetiva rescisão, obrigando-se a **CONTRATADA** a dar continuidade de todos os serviços e compromissos profissionais assumidos em decorrência da contratação, até a data do término da vigência do contrato.

IX. Estando justas e conformes, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias com 04 (quatro) laudas cada, todas rubricadas.

X. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca Santana do Livramento - RS para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da Contratante e Contratado.

Santana do Livramento, RS, 08 de fevereiro de 2021


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Leda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral

ARM Serviços


Alcio Rodrigues Maciel